



GABINETE DA VEREADORA MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO

PROJETO DE LEI N° 001/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 11/04/2019

Luis Alves de Araújo
Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Orós-Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de ORÓS-CEARÁ, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
LEGISLATIVO UNIDO E FORTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orós-Ceará em 11 de Abril de 2019

Mara Cibelly da Silva Pinheiro
Mara Cibelly da Silva Pinheiro

vereadora

